



LEI n.º 325/2006
2006.

SÃO FÉLIX DO XINGU, 12 DE DEZEMBRO DE



Dispõe sobre desconto no parcelamento do imposto predial e territorial urbano e dá outras providências.

APROVADO
EM 01/12/06

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições previstas no art. 30, inciso III da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 90, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Será concedido desconto no pagamento do Imposto Predial Territorial e Urbano da seguinte forma:

- I - desconto de 50% (cinquenta por cento) para débito pago em parcela única;
- II - desconto de 40% (quarenta por cento) para débito parcelado em duas parcelas;
- III - desconto de 30% (trinta por cento) para débito parcelado em três parcelas;
- IV - desconto de 20% (vinte por cento) para débito parcelado em quatro parcelas;
- V - desconto de 10% (dez por cento) para débito parcelado em cinco parcelas;
- VI - desconto de 5% (cinco por cento) para débito parcelado em seis parcelas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


DENIMAR RODRIGUES
Prefeito Municipal